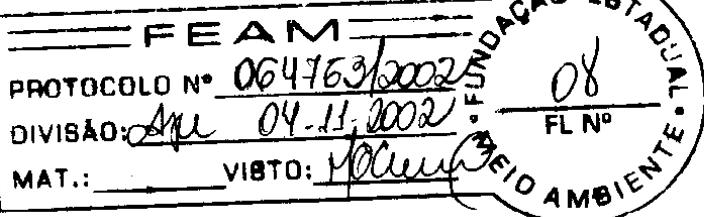


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 1545/2002/001/2002
Ref: Auto de Infração nº 1064/2002
Autuada Pneusola Pará de Minas Ltda.



PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 – A empresa Pneusola Pará de Minas Ltda., devidamente qualificada nos autos, foi autuada como incursa no item 2 do § 1º, e item 1 do §3º, do artigo 19, do Decreto 39.424/98, por ter cometido as seguintes irregularidades, *in verbis*:

"deixar de atender a convocação para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo, formulado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio, e por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Operação."

2 – O processo encontra-se formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício OF.DIQUA/Nº 826/2002, conforme faz prova o AR de fls. 03. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou Defesa. Desta feita, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, em seu art.36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão."
(grifamos)

II) Conclusão:

Diante do exposto, considerando a não apresentação de Defesa, sugerimos a aplicação de duas multas, nos termos do artigo 1º, inciso I e III, alíneas "a" (infração leve e gravíssima, c/c porte pequeno) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, a saber:

- pelo Diretor de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM: uma multa de 379,11 UFIR's (infração leve);
- pela CID/COPAM: uma multa de 35.001 UFIR's (infração gravíssima)

É o parecer, s.m.j

B.Hte, 04 de novembro de outubro de 2002.

Ana Paula Durães Rabelo
Ana Paula Durães Rabelo
Consultora FUNDEP
OAB/MG 76.603